



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 4/2016
22 DE JANEIRO DE 2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À
CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO
BATISTA VELOSO.**

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**. No uso de suas atribuições faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO**, sediada em Nova Venécia-ES.

Art. 2º O valor da subvenção social será de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), vigente no decorrer do exercício de 2016.

Art. 3º A subvenção será aplicada exclusivamente em despesas de custeio na manutenção de serviços prestados pela entidade dentro de seus objetivos afins, bem como as despesas ocorridas no exercício, vedada a sua transferência a outras entidades, a qualquer título.

Art. 4º A entidade beneficiária prestará contas diretamente à Divisão de Administração Financeira na forma disciplinada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devendo observar obrigatoriamente, sem prejuízo do que for fixado em convênio:

I – Abertura de conta bancária específica em banco da rede oficial, e prestação de contas evidenciando as aplicações, saques, depósitos e saldo, comprovado mediante extrato mensal;

II – O repasse da subvenção de um mês é condicionado à prestação de contas do mês imediatamente anterior, demonstrando situação regular.

Parágrafo Único – A inobservância por parte da beneficiária do estabelecido nos incisos I e II acarretará rescisão do convênio ou a suspensão do pagamento até regularização, sem prejuízo do disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º A entidade deverá apresentar na assinatura do convênio, cópia dos estatutos, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, declaração de utilidade pública, se houver, e ata da atual diretoria.

Parágrafo único. O Município, representado pela Divisão de Administração Financeira e/ou Convênios, exigirá no ato da assinatura do convênio e, mensalmente, prova de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução da presente lei serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE:	003 - Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	241 – Assistência ao Idoso
PROGRAMA:	0073 – Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE:	070003.0824100732.227 – Co-financiamento da Assistência Social Idoso
ELEMENTO DE DESPESA	33504300000 – Subvenções Sociais
FICHA:	0000053
FONTE DE RECURSO:	10000000 – Recursos Ordinários

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 22 DE JANEIRO DE 2016.

**MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº _____ 22 DE JANEIRO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores Edís.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva conceder subvenção social à **CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO** sediada em Nova Venécia-ES.

A entidade, ora beneficiária, desempenha um atendimento importante a pessoas idosas cujos serviços não são oferecidos diretamente pela rede municipal de assistência social.

A mencionada entidade precisa do apoio do município para a consecução de seus objetivos institucionais, sem a qual não consegue pagar as despesas de custeio da manutenção de serviços prestados.

Quanto ao valor a ser repassado se dará por intermédio de convênio consoante a legislação de regência, Estatuto das Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), mormente as disposições contidas em seu Artigo 116, o qual está contemplado na Lei Orçamentária Municipal nº 3.501 de 29 de Dezembro de 2015.

A aprovação do presente atenderá o que especifica o Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Dada a notoriedade da finalidade da matéria em análise, aliada ao reconhecido saber de Vossas Excelências, despiciendos maiores comentários.

Ao submetermos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente projeto de lei, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, o que nos move de forma respeitosa requerer apreciação e aprovação do mesmo em **Regime de Urgência**.

Nova Venécia-ES, 22 de janeiro de 2016.

**MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO**